



LEI Nº 323/2024.

DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

***“Cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de São Sebastião do Tocantins/TO e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhor Adriano Rodrigues de Moraes no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, Órgão consecutivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltada à promoção de políticas públicas para a juventude do município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - Estudar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;
- III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;
- IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;





- V - Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude do Município de São Sebastião do Tocantins;
- VI - Auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a ela responder;
- IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X - Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;
- XI - Convocar a Conferência Municipal da Juventude.

## CAPÍTULO II A ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude,

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 07 membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandatos de 02 anos.

§ 2º A designação dos conselheiros, representantes do Poder Público, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil Organizada, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplente, deverão preencher os seguintes requisitos:



- a) Serem portadores de título de eleitor;
- b) Ter de 15 a 29 anos;
- c) Residirem no Município de São Sebastião do Tocantins.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada extraordinariamente por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito e voz.

**Art. 6º** - Perderá o mandato o membro do conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

- I - Por renúncia;
- II - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude; e
- III - Por requerimento de entidade da sociedade civil representada.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Conselheiro;
- VI - 2º Conselheiro;
- VII - Suplente.

**Art. 8º** - O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria.

§1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.





§2º O Vice-Presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo 1º secretário ou pelo 2º secretário.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará o Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 10** - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 03 de outubro de 2024

**Adriano Rodrigues de Moraes**

Prefeito Municipal

*Adriano Rodrigues de Moraes*

Prefeito Municipal

CPF: 850.035.811-49